

Comissão de Finanças e Orçamento  
Igarassu 25/04/2023

Presidente da C.M.IGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU  
GABINETE DA PREFEITA

IGARASSU

PREFEITURA MUNICIPAL

Comissão de Legislação, Justiça e Resolução Final  
Igarassu, 25/04/2023

#Trabalho que faz História

LIDO NO EXPEDIENTE EM 25/04/2023

Presidente da C.M.IGA



Aprovado em 19 discussão por unanimidade. Sala das Sessões 26/04/2023

Presidente da C.M.IGA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº003/2023

3.501/2023



ASANÇÃO

Em 27/04/2023

Presidente da C.M.IGA



Aprovado em 29 discussão por unanimidade. Sala das Sessões 26/04/2023

Presidente da C.M.IGA

**Ementa:** Dispõe sobre autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, durante a execução orçamentária municipal no exercício 2023, inserindo o art. 6º-A, na Lei nº 3.452/2022 e dá outras providências.

**ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA**, Prefeita Municipal de Igarassu, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Constituição Federal de 1988, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º.** A Lei nº 3.452/2022 (Lei Orçamentária Anual 2023), para vigorar com o seguinte dispositivo legal:

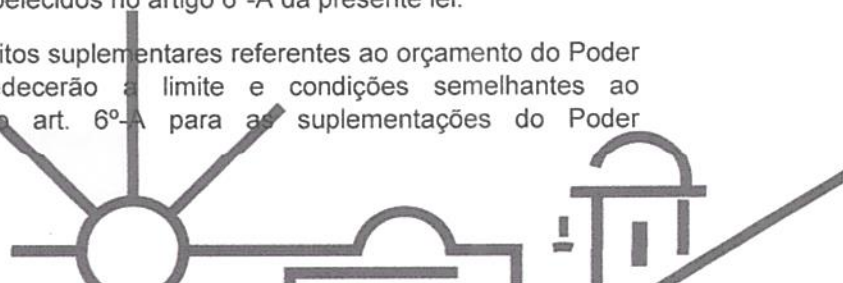
“Art. 6º-A. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada na presente lei, ficando excluídas deste limite as dotações destinadas às áreas de educação e saúde, com a finalidade de atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7, e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

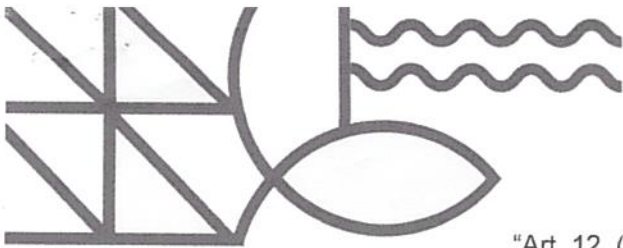
Parágrafo único. Uma vez atingido o limite fixado no caput, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nas áreas de saúde e educação, destinados ao custeio, investimento e alcance dos limites mínimos fixados para estas áreas, na Constituição Federal.”

**Art. 2º.** Os arts. 8º, 9º e 12, inciso III, Lei nº 3.452/2022 (Lei Orçamentária Anual 2023), passa vigorar com as seguintes redações respectivamente:

“Art. 8º - Os Créditos suplementares da Administração Direta e suas entidades supervisionadas que tiverem como fontes os recursos de convênios ou operações de crédito, vinculados a aplicações específicas, e aqueles destinados ao reforço das dotações do grupo de natureza de despesa de “pessoal e encargos sociais” das unidades orçamentárias e das entidades supervisionadas, terão sua abertura por decreto do Poder Executivo e não serão computados nos limites estabelecidos no artigo 6º-A da presente lei.”

“Art. 9º. Os créditos suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão a limite e condições semelhantes ao estabelecido no art. 6º-A para as suplementações do Poder Executivo.”





**IGARASSU**  
PREFEITURA MUNICIPAL



"Art. 12. (...)

III - os créditos suplementares, a que se referem os arts. 6º-A, 8º e 9º da presente lei, englobam a inclusão de fonte de recurso, modalidade de aplicação e grupo de natureza da despesa ou acréscimo no valor de projeto, atividade ou operação especial e serão feitos, os do Poder Executivo, por meio de decretos de sua autoria e os do Poder Legislativo, por portarias."

**Art. 3º** Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 24 de abril de 2023.

**Elicione da Silva Ramos Pedroza Barbosa**  
Prefeita do Município de Igarassu

